



Digitally signed by PAULO
ALEXANDRE RIBEIRO BITO
Date: 2024.04.05 11:23:04 BST

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Francisco Manuel
Lopes
Date: 2024.04.05 12:00:39 BST

Digitally signed by f
f
Date: 2024.04.05 12:53:02 BST

CONTRATO N.º 29/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ELABORAÇÃO DA CARTA SOCIAL DE LAMEGO”

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do número de identificação de pessoa coletiva de direito público 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Francisco Manuel Lopes, natural da freguesia de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **PBN PARTNERS, LDA**, sociedade por quotas, com sede na Rua da Torre, n.º 26, 5130-287 Riodades, com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 514 072 172, com o capital social de € 600,00, representada neste contrato pelo gerente Paulo Alexandre Ribeiro Bitto, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], titular do número de identificação fiscal 200 000 000, residente na [redacted] com poderes para

o ato, conforme certidão permanente subscrita em 31.07.2023 e válida até 31.07.2024, com código de acesso:

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de 20.03.2024, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º CPR/DFP/003/2024 para a **“Prestação de serviços para a atualização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social e elaboração da carta educativa de Lamego”**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do 123.º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados nas informações n.ºs 4551, de 13.07.2023, 137, de 09.01.2024, 558, de 24.01.2024, 1349, de 04.03.2024 e 420/2024-DFP, de 18.01.2024, convite minuta e caderno de encargos, convite, relatório preliminar de apreciação das propostas, de 09.02.2024 e relatório final, de 16.02.2024.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20.03.2024.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Considerando que:-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 14 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria.-----

---b) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2024, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2022 A 3 das Grandes Opções do Plano, cabimento n.º 460/2024 e compromisso n.º 792/2024.-----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para a atualização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social e elaboração da carta educativa de Lamego, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.---

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.-----

---2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Prazo contratual)

---O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços, objeto do mesmo, num prazo máximo de 6 meses, após a respetiva assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

Cláusula Quarta

(Local de execução dos serviços)

---Os serviços devem ser executados nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na freguesia de Lamego.-----

Cláusula Quinta

(Faturação e condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços, deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2. A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (número do compromisso).-----

---3. O Segundo Outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o Despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 9 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decurso do contrato.-----

---4. O Primeiro Outorgante poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.-----

---5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendará a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG.-----

---6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o Segundo Outorgante consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.-----

---7. A qualquer momento o Primeiro Outorgante pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o Segundo Outorgante.-----

---8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este segundo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

---a) Prestar os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos, e cumprir de forma exata e pontual as prestações adjudicadas;-----

- b) Informar atempadamente o Primeiro Outorgante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar ou, de qualquer forma comprometer, a prestação dos serviços por parte do Segundo Outorgante;-----
- c) Prestar os serviços no respeito das disposições legais ou regulamentares, em vigor à data da assinatura do presente contrato, ou que entrem em vigor durante a vigência;---
- d) Facultar todas as informações solicitadas pelo Primeiro Outorgante, relacionadas com a localização dos seus equipamentos, infraestruturas e serviços prestados, sempre que tal não implique a revelação de informação confidencial;-----
- e) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais à reputação e às relações comerciais do Primeiro Outorgante;-----
- f) Manter sigilo e confidencialidade durante e após a execução do contrato;-----
- g) Transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem direito a qualquer contrapartida pela cessão desses direitos para além do preço contratual a pagar nos termos do presente contrato.-----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----
- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso.-----
- 2. Considera-se incumprimento no prazo de entrega superior a 6 meses.-----
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária.-----
- 4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.-----
- 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
- 6. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

---7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

Cláusula Oitava

(Força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Nona

(Sigilo)

---1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas-----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante)

---Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante)

---O Segundo Outorgante pode resolver o contrato, nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.-----

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.----

---2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.---

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

---1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designou como gestora do contrato, a Técnica Superior, I

que terá por função o acompanhamento permanente da respetiva execução.-----

---2. Para efeitos da cláusula anterior, qualquer notificação e comunicação deve ser dirigida para o correio eletrónico da gestora do contrato: |

Cláusula Décima Quinta

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.-----

Cláusula Décima Sexta

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Sétima

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, bem como pela restante legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Oitava

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato vai ser assinado digitalmente pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, e por mim, l

substituição, na qualidade de oficial público, em substituição de

_____, em regime de substituição, conforme despacho n.º _____ do Presidente da Câmara, datado de ! _____

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

Um – Informação n.º 4551, de 13.07.2023;-----

Dois – Informação n.º 137, de 09.01.2024;-----

Três – Informação n.º 420/2024-DFP, de 18.01.2024;-----

Quatro – Declaração de inexistência de relações especiais, do Presidente da Câmara;---

Cinco – Proposta de cabimento n.º 460, de 22.01.2024;-----

Seis – Declarações de compromisso relativas a incompatibilidade, impedimento e escusa, e declarações de inexistência de conflito de interesses, do júri do procedimento;--

Sete – Informação n.º 558, de 24.01.2024;-----

Oito – Ofício n.º 175, de 29.01.2024 (convite);-----

Nove – Proposta do Segundo Outorgante, apresentada a 05.02.2024;-----

Dez – Relatório preliminar de apreciação das propostas, de 09.02.2024;-----

Onze – Relatório final, de 16.02.2024;-----

Doze – Comunicação de Serviço n.º 1050/DFP, de 16.02.2024;-----

Treze – Informação n.º 1349, de 04.03.2024;-----

Catorze – Minuta do contrato;-----

Quinze – Informação n.º 1717/2024, de 19.03.2024;-----

Dezasseis – Requisição externa de despesa n.º 1089, de 19.03.2024;-----

Dezassete – Despacho do Presidente da Câmara, de 20.03.2024;-----

Dezoito – Declaração de inexistência de conflito de interesses, do gestor do contrato;----

Dezanove – Comunicação de Serviço n.º 1855/2024/DFP, de 26.03.2024;-----

Vinte – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de São João da Pesqueira, a 21.03.2024, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração emitida pelo Centro Distrital de Viseu da Segurança Social, a 14.12.2023, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e do titular do respetivo órgão social de gerência, com códigos vigentes até 20.06.2024; certidão permanente subscrita em 31.07.2023 e válida até 31.07.2024, com código de acesso: gisto central do beneficiário

efetivo do Segundo Outorgante;-----

Vinte e um – Workflow do procedimento e notificações geradas pelo carregamento de documentos e mensagens na plataforma eletrónica de contratação pública.-----